



**LEI Nº 4.295/2025
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, com o objetivo de identificar, mapear e qualificar esse público, de forma a aprimorar o acesso às políticas públicas existentes e auxiliar na implementação de novas ações voltadas à inclusão e acessibilidade.

Parágrafo único. O cadastro de que trata este artigo tem caráter voluntário e será utilizado exclusivamente para:

- I - identificar e mapear as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Município;
- II - planejar e implementar políticas públicas específicas e mais eficientes;
- III - facilitar o acesso dos cadastrados às políticas públicas existentes, compatíveis com suas necessidades;
- IV - garantir o monitoramento e a avaliação contínua das ações e políticas destinadas a este público.

Art. 2º O Cadastro será gerido pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, que deverá assegurar a confidencialidade das informações pessoais e respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 3º Para efetuar o cadastro, o cidadão ou seu responsável legal deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - documento de identidade com foto;
- II - comprovante de residência no Município de Quatá;
- III - laudo médico que ateste a deficiência ou mobilidade reduzida, conforme critérios definidos em regulamentação específica;
- IV - outros documentos que venham a ser solicitados pelo Poder Executivo, conforme regulamentação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários para a efetivação do cadastro e demais medidas necessárias à sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Quatá, em 16 de dezembro de 2025.

MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na

FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

Projeto de Lei n.º 038/2025 de Autoria da Vereadora Márcia Aparecida da Silva Caldas

FIDEI ET LABORIS SIGNUM